



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Silvío Cunha Bueno, nº 180, Centro - Monteiro Lobato/SP - CEP 12250-000 CNPJ: 46.643.482/0001-07
Tel. (12) 3979-9000 e-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br site: www.monteirolobato.sp.gov.br

LEI Nº 1.602, DE 18 DE AGOSTO DE 2015.

“Concede aumento de vencimento para o cargo de motorista comprador e dá outras providências.”

A **Prefeita do Município de Monteiro Lobato**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O vencimento mensal para o emprego público constante do Anexo I – da Lei Municipal nº 1.108, de 20 de outubro de 1998, passa a ser o seguinte:

QTD	DENOMINAÇÃO	VENCIMENTO
01	Motorista e Comprador	R\$ 1.640,75

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta lei no exercício de 2015 são estimadas em R\$ 4.267,51 (quatro mil duzentos e sessenta e sete reais e cinquenta e um centavos) e correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO
0108 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS
010802 - SERVIÇOS MUNICIPAIS
15.452.0008.2023.0000 - Manutenção das Atividades nos Serviços Municipais
3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução dessa lei nos exercícios de 2015, 2016 e 2017 são estimadas em R\$ 13.453,33 (treze mil quatrocentos e cinquenta e três reais e trinta e três centavos) e correrão à conta de dotações orçamentárias próprias a serem consignadas nos respectivos orçamentos anuais.

Parágrafo único. Caso seja necessária a abertura de crédito suplementar, fica o Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar conforme o mesmo grupo de despesa para adequação dos elementos de despesas onerados com a adequação do cargo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Silvio Cunha Bueno, nº 180, Centro - Monteiro Lobato/SP - CEP 12250-000 CNPJ: 46.643.482/0001-07
Tel. (12) 3979-9000 e-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br site: www.monteirolobato.sp.gov.br

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos, inclusive pecuniários desde 1º de janeiro de 2015.

Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato, 18 de agosto de 2015.

DANIELA DE CÁSSIA SANTOS BRITO

Prefeita

Publicada e registrada neste Setor Administrativo e afixada em local próprio e de costume deste Município, data supra.

MARCUS VINICIUS ALMEIDA TAVARES

Secretário Municipal de Administração